



PROCESSO	7.058-0/2016
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
REPRESENTANTE	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
REPRESENTADOS	CARLOS ROBERTO BIANCHI – Prefeito Municipal REGINALDO S. FERNANDES – Chefe do Departamento de Compras JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA – Empresa Contratada
ADVOGADA	NUBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA – OAB/MT 6.247
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de Representação de Natureza Interna convertida em Tomada de Contas, para apurar as irregularidades praticadas no Contrato nº 21/2015, decorrente da Tomada de Preços nº 03/2015, cujo objeto era a execução de serviços de obra em micro revestimento asfáltico.

Após a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, a Secretaria de controle externo de Obras e Serviços de Engenharia, emitiu Relatório Técnico Complementar (Doc. Nº 156828/2017), ratificando o Relatório Técnico de Defesa (Doc. Nº 191257/2017).

Assim, houve a determinação de citação, via postal e por e-mail, com Aviso de Recebimento/AR, para apresentar defesa, por meio dos Ofícios 415, 416, e 418/2017, aos responsáveis **Srs. Carlos Roberto Bianchi, Reginaldo S. Fernandes**, bem como a empresa **JS Construtora e Locadora Ltda.**

É o relatório.

Decido.



Sobressai dos autos que os “ARs” encaminhados foram recebidos por terceiros e não houve manifestação dos responsáveis, destinatários dos ofícios, nos autos, conforme certidão emitida pela Gerência de Controle de Processos Diligenciados.

Assim, em observância ao art. 259, RITCMT, encaminhem-se os autos à Gerência de Registro e Publicação, para realizar a citação via edital dos responsáveis Srs. Carlos Roberto Bianchi, Reginaldo S. Fernandes, e a empresa JS Construtora e Locadora Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

Nos termos do inciso III, do artigo 59, da Lei Complementar 269/2007, **CITO** os Srs. **Carlos Roberto Bianchi, Reginaldo S. Fernandes**, e a empresa **JS Construtora e Locadora Ltda**, para que, no prazo de **15 dias**, contados da data da publicação desta citação, apresentem defesa perante este Tribunal, sobre o teor de toda a informação técnica elaborada pela Equipe de Auditoria da Secretaria de controle externo de Obras e Serviços de Engenharia que fundamenta estes autos.

Decorrido o prazo sem manifestação, o Tribunal de Contas dará prosseguimento aos trâmites processuais, conforme prescreve o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Complementar 269/2007.

Alertem-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

Outrossim, informo que, de acordo com o artigo 263 e o § 3º do artigo 264, do Regimento Interno (RITCMT), o prazo será contínuo, não se interrompendo nos finais de semana e feriados.



Publique-se.

Após, encaminhem-se à G.C.P. de Diligenciados para o aguardo das defesas ou para a certificação do decurso do prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 12 de junho de 2017.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006